

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público da Secretaria de Estado de Turismo, instituindo desta forma os princípios e normas ético-profissionais aplicáveis a todos os servidores públicos, com as seguintes finalidades:

I – estabelecer os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os servidores públicos da Setur, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares;

II – contribuir para transformar a visão, a missão e os valores institucionais da Setur em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, para realizar melhor as questões que circundam o turismo no estado; e

III – assegurar a todo servidor que desenvolve suas atividades laborais neste órgão de turismo, a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

Parágrafo Único. Compreende-se como servidor para efeito deste Código, todo aquele que desempenha atividades na Secretaria de Estado de Turismo, tais como o servidor efetivo, temporário, comissionado ou ainda qualquer agente que preste serviço em nome da Setur. Equiparam-se a servidores da Secretaria de Estado de Turismo, para os efeitos de aplicação deste Código, no que lhes couber, todos aqueles que, por força de lei ou qualquer outro ato jurídico, mesmo pertencendo à outra instituição, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, vinculados direta ou indiretamente a esta Setur.

Art. 2º. Para efeito da presente Portaria, ética compreende o conjunto de costumes, normas e ações a ser observado e praticado pelos servidores relacionados no art. 1º caput, § único, passíveis de avaliação e julgamento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E NORMAS ÉTICO-PROFISSIONAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º. São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores abrangidos por este Código:

I – a legalidade - a impessoalidade e a moralidade devem ser basilares em todas as atividades do servidor da Setur.

II - interesse público - os servidores devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento ou vantagem para si ou para outrem;

III - integridade - os servidores devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na Lei Estadual nº. 5.810/94, sempre defendendo o bem comum;

IV - imparcialidade - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

V - transparência - as ações e decisões dos servidores devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;

VI - honestidade - o servidor é corresponsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

VII – responsabilidade - o servidor público é responsável por suas ações e decisões perante os seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais devem prestar contas, conforme dispuser a lei ou regulamento;

VIII – respeito e decoro - os servidores públicos devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos, bem como seus pares, com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, sexo, raça, posição econômica ou social;

IX - eficiência - o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

X - responsabilidade socioambiental - atuar para a garantia da cidadania e para a gestão ambiental, por meio de ações de responsabilidade social e de práticas ecoeficientes, em especial aos recursos materiais desta Setur.

XI - dignidade humana - pautar suas ações com estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana, entendido como valor supremo que atrai todas as demais garantias constitucionais.

XII – Preservação do Patrimônio Público – todo aquele que, por ação ou omissão, gera lesão ao patrimônio público, ou ainda, de forma ilícita, se apropria do mesmo, está sujeito a responder pelo atos de Improbidade administrativa, previsto na Lei n.º 8.429/92, assim conscientizar, manter e preservar, é dever de todos.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

**SEÇÃO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. A presente Portaria tem por escopo orientar e difundir os princípios éticos entre todos os servidores que desenvolvem qualquer atividade na Secretaria de Estado de Turismo, a fim de resgatar, ampliar e reafirmar a confiança junto à sociedade e principalmente junto aos usuários diretos dos serviços desta Setur.

**SEÇÃO III**  
**DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO DA SETUR**

Art. 5º É direito do servidor da Setur:

I – trabalhar em ambiente organizado, limpo e adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;

II – participar das atividades de capacitação e treinamento voltadas ao seu desenvolvimento profissional, de acordo com a Política de Capacitação do Servidor da Setur;

III – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, respeitando os posicionamentos divergentes;

IV – ser tratado com equidade no ambiente de trabalho, nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ele inerente;

V – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações; e

VI – ser tratado com dignidade, respeito e urbanidade, pelos demais servidores.

**SEÇÃO IV**  
**DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO DA SETUR**

Art. 6º. São deveres fundamentais do servidor público da Secretaria de Estado de Turismo:

I – conhecer Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

II - conhecer a Lei nº 7.593/2011, que criou a Secretaria de Estado de Turismo, bem como o Decreto de nº 612/2012, publicado no DOE nº 32293/2012, que instituiu o Regimento Interno da Setur;

III - conhecer a visão, a missão e os valores institucionais, interagindo com a política de gestão estratégica da SETUR, tendo por fim atender ao interesse público;

IV – conhecer o Plano Ver-o-Pará;

V - conhecer o Manual da Marca Turística do Estado do Pará, bem como sua aplicação;

VI – acessar diariamente seu email institucional, conta @setur.pa.gov.br, tendo em vista a necessidade de manter-se atualizado para o melhor desempenho de suas atividades funcionais;

VII - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego de que sejam responsáveis;

VIII - exercer as atribuições do cargo com zelo, diligência, rapidez, honestidade, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, ou outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atividades, com o fim de evitar dano moral e material ao usuário;

IX - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

X - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços de coletividade a seu cargo;

XI - não procrastinar a emissão de relatórios técnicos e outros documentos oriundos de suas atividades na Secretaria;

XII - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;

XIII - tratar com cortesia e urbanidade os colegas de trabalho e os usuários dos serviços prestados por esta Secretaria Estadual de Turismo, respeitando a capacidade e limitações de cada um, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;

XIV - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido dos serviços prestados pela SETUR;

XV - resistir a todas as pressões de colegas, superiores hierárquicos, de contratantes, usuários e jurisdicionados ou outros interessados que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las imediatamente;

XVI - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XVII- ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema da Secretaria;

XVIII - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIX - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XX - utilizar, de forma racional materiais, instrumentos, equipamentos e outros meios de trabalho, comunicando ao superior hierárquico a falta destes, os danos sofridos ou quaisquer irregularidades que comprometam o funcionamento e a continuidade do serviço;

XXI - participar dos estudos, encontros, seminários ou outros eventos promovidos pela Setur, que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por fim a realização do bem comum e o desenvolvimento do segmento turístico;

XXII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas e higiene pessoal adequada ao exercício da função;

XXII-A – Usar uniformes padronizados quando fornecidos e custeados pela Secretaria, bem como manter sua conservação e higiene;

XXIII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação do turismo em geral;

XXIV - cumprir, de acordo com as normas de serviço e as instruções superiores, as tarefas de sua responsabilidade, inerentes ao seu cargo ou a sua função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez;

XV - prestar adequadas informações, escritas e verbais, completas e fidedignas aos superiores, servidores e usuários;

XVI - facilitar a fiscalização dos atos ou serviços realizados ou desenvolvidos, por quem de direito;

XVII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas;

XVIII - abster-se de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

XXIX - divulgar e informar a todos os integrantes da Secretaria de Estado de Turismo sobre a existência deste Código de Ética, estimulando a sua observância e seu integral cumprimento.

**SEÇÃO V**  
**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 7º. É vedado ao servidor da Secretaria de Estado de Turismo:

I - o uso do cargo ou função, de facilidades, de amizades, ou de influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores, agentes ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este código de ética ou ao código de ética de seu órgão de classe;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI - referir-se desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da administração, através de mídia social, imprensa escrita, falada ou televisada;

VII – é vedado o acesso a jogos da internet, bem como a páginas na rede que tenham conteúdo atentatório à moral, aos bons costumes ou a direitos humanos;

VIII – é vedado o envio de mensagens, via email institucional @setur.pa.gov.br, de cunho pornográfico, ofensivo, preconceituoso, discriminatório ou de “correntes” e informações falsas;

IX- dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo desrespeitoso;

X - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os usuários, ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

XI - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

XII - fazer afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em processos, autorizações e/ou de permissões;

XIII - alterar, deturpar ou eliminar documentos ou o teor destes que deva encaminhar para providências;

XIV - induzir outro agente público para atendimento a interesses particulares;

XV - conceder licença, autorização ou permissão em desacordo com as leis que regulam as atividades turísticas, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do poder público;

XVI - retirar, sem autorização legal, qualquer documento, livro ou bem do interior da SETUR;

XVII - fazer uso de informações obtidas no âmbito interno de seu serviço, ou da Secretaria, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XVIII - apresentar-se embriagado no serviço, ou habitualmente, fora dele;

XIX - exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XX- deixar de cumprir obrigação e/ou atribuições funcionais de relevante interesse do segmento turístico;

XXI- obstar ou dificultar ação fiscalizadora ou de correição do Núcleo Jurídico;

XXII- elaborar ou apresentar estudo, laudo ou relatório falso ou enganoso em qualquer procedimento técnico e/ou administrativo no âmbito da SETUR;

XXIII - utilizar pessoal, veículo, equipamentos ou qualquer outro bem material para atendimento de interesse particular;

XXIV - utilizar senha própria ou de terceiros para acesso a sistemas eletrônicos com intuito de lograr proveito para si ou para outrem;

XXV - ceder a terceiros, senha própria de uso exclusivo do serviço para acesso a sistemas eletrônicos;

XXVI - deixar de permanecer no seu local de serviço após acessar o ponto de entrada eletrônico ou manual sem a devida autorização de sua chefia imediata;